

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008
COOPERATIVAS DE CRÉDITO E MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, por seu Presidente Sr. David Zaia, e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, MARÍLIA, PIRACICABA, RIBEIRÃO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SOROCABA, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, igualmente representados por procuração pelo presidente da Federação signatária, assistidos pelo advogado José Eduardo Furlanetto, inscrito na OAB/SP sob nº 82.567, doravante designados "SINDICATO DE EMPREGADOS", e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOOPERATIVAS, inscrito no CNPJ sob número 01.008.278/0001-78, com endereço na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, 6º andar, Perdizes, CEP 01150-010, São Paulo/SP, telefone (11) 3871-2200, representado por seu Presidente, Dr. Fernando Meirelles, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.762.908-73 e por seu Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, Dr. Antonio Miranda Ramos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.940.348-53, assistidos por seu Advogado Dr. Geraldo Volpe de Andrade, inscrito na OAB/SP sob o nº. 48.547 e no CPF/MF sob o nº. 330.452.838-53, designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 nos seguintes termos:

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem aplicação a todos os empregados em Cooperativas de Crédito e Mútuo do Estado de São Paulo.

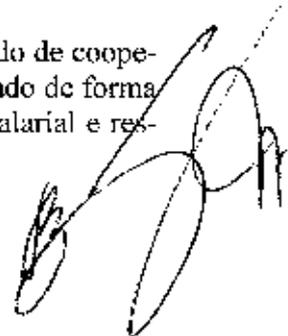
SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das Cooperativas de Crédito e Mútuo terão reajuste de 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos percentuais) a partir de 1º de junho de 2007, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de maio/2007, em cada cooperativa, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de junho/2006 a maio/2007, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de empregado admitido após 1º de junho de 2007, ou em se tratando de cooperativa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes e Auxiliares de Cozinha: R\$ 659,70 (seiscientos e cinqüenta e nove reais e setenta centavos);
- b) Recepcionista, Operador de Tele-atendimento e Auxiliar Administrativo: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Pessoal de Escritório: R\$ 938,24 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos);
- d) Tesoureiros, Caixas, Analista de Crédito Jr. e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 993,63 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sub jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando o salário, resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá como novo salário a partir de 1º de junho de 2007 o valor mínimo previsto nesta cláusula, bem como a aplicação de critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

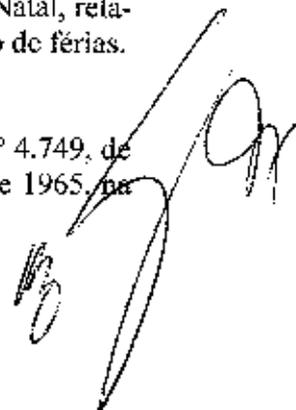
Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 1.234,50 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta Convenção, e outras verbas pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

CLÁUSULA 3ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2007, as cooperativas pagarão, até o dia 30 de maio de 2008, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2007, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na



forma estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2004.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É fixado o Adicional por Tempo de Serviço de R\$ 14,16 (quatorze reais e dezesseis centavos) mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As cooperativas pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 8ª – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

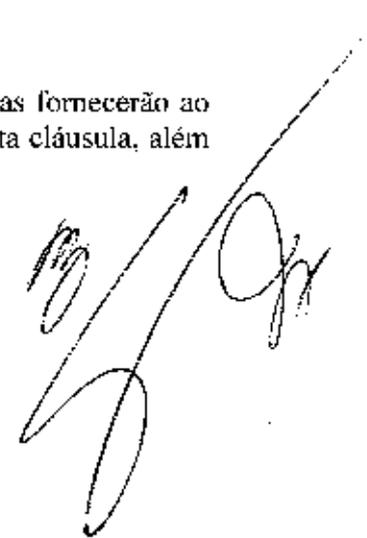
Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de atendimento e/ou cooperativas localizados em empresas, será concedido aos empregados neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as cooperativas fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do "caput" desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 9ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 10ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de caixa e Tesoureiro o direito à percepção de RS 240,88 (duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula anterior.

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO

As cooperativas concederão aos seus empregados, auxílio refeição no valor de RS 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

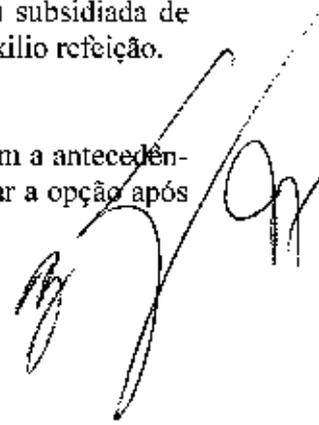
As cooperativas que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui, assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada de restaurante disponibilizado pela cooperativa não farão jus à concessão do auxílio refeição.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ressalvado o parágrafo terceiro, o empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o decurso de 180 dias.



PARÁGRAFO QUINTO:

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 87, de 28.01.97 (D.O.U. 29.01.97).

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO

As cooperativas concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 207,54 (duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu "caput" e §§ 1º e 5º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A empregado afastado, por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Este auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

As cooperativas reembolsarão aos seus empregados até o valor mensal de R\$ 148,69 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

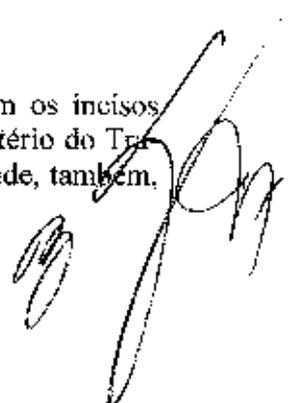
Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma cooperativa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atende, também,



ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3.265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/ Auxílio Babá, se estendem aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela cooperativa.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO FUNERAL

As cooperativas pagarão aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$ 521,90 (quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, mantida situação mais vantajosa já praticada pela cooperativa.

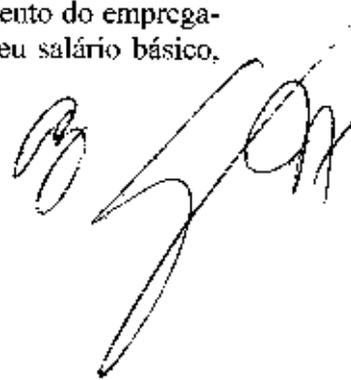
CLÁUSULA 16ª - VALE-TRANSPORTE

As cooperativas concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJ 07.08.98, seção I, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, a cooperativa, a alteração nas condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, observadas as condições mais favoráveis.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO



CLÁUSULA 17ª – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 18ª – AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- g) nos termos da Lei nº 9.853, de 27-10-99 (DOU 28-10-99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

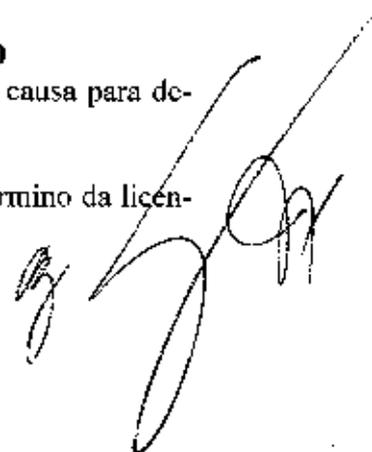
Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA 19ª – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade;



- b) **aborto** : A Estabilidade provisória de 90 (noventa dias) na hipótese de Aborto comprovado pelo atestado médico (INSS, convênio médico da empresa ou do Sindicato), contados do término do repouso remunerado, podendo a empregada optar pelo pagamento dos salários correspondentes a esse mesmo prazo;
- c) **alistado**: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 02 (dois) meses depois de sua desincorporação ou dispensa;
- d) **doença** : Por 90 (noventa) dias, após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- e) **acidente**: Por 12 (doze) meses após ter cessado o auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- f) **pré-aposentadoria**: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a cooperativa;
- g) **pré-aposentadoria**: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a mesma cooperativa. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a mesma cooperativa;
- h) **pai**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a cooperativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

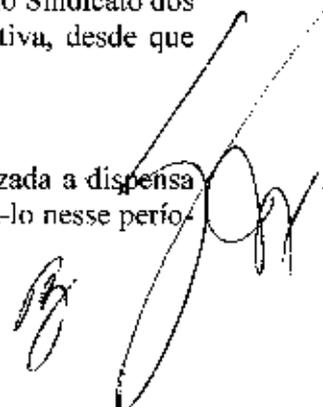
Na hipótese de empregada gestante ser dispensada, sem o conhecimento da empregadora de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 90 (noventa dias) a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nas hipóteses previstas nas letras "a" e "b", caso seja desejo da empregada o seu desligamento por meio de pedido de demissão, ficam as empresas representadas pelo Sindicato dos Empregadores dispensadas de efetuar o pagamento da indenização respectiva, desde que devidamente assistida pelo Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese da letra "c", caso o empregado cometa falta grave, fica autorizada a dispensa do mesmo durante o período referido. Entretanto, se o empregador dispensá-lo nesse período,



do, sem que prove na reclamação deste a prática da falta grave, em razão da proibição aqui instituída, ficará obrigado a readmiti-lo, pagando-lhe os salários do período de afastamento, tal como ocorre com o empregado estável, com a única diferença de que a falta grave não precisará ser provada previamente em inquérito judicial.

PARÁGRAFO QUARTO:

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "f", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela cooperativa, de comunicação do empregado, escrita e protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, apresentando os documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a cooperativa os exigir;

II - aos abrangidos pelas alíneas "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA 20ª – OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se a cooperativa, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da cooperativa.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 21ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

a) será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.06.2007. Os empregados que, em 1º.05.2007, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 18 (dezoito) meses;

b) a cada período de 06 (seis) meses de licença é facultada a cooperativa submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de

carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;

c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;

d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A junta médica será composta por 02 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da cooperativa, e outro, por esta escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Além de pagar o profissional por ela indicado, a cooperativa arcará com as despesas do médico por ela escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

PARÁGRAFO QUARTO:

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a cooperativa e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da cooperativa, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

PARÁGRAFO QUINTO:

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por motivo de aposentadoria ou por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial no valor de R\$ 325,78 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) e nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pela cooperativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A cooperativa fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa da cooperativa, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento

referido, a cooperativa efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias, observado o disposto no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO:

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO NONO:

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 22ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As cooperativas arcarão com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por elas mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA 23ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As cooperativas obrigam-se a fornecer um plano de saúde padrão aos empregados, com cobertura médica e hospitalar, sem nenhum custo para o empregado e dependentes, assim considerados conforme artigo 16 da lei 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se o empregado optar por planos de saúde superiores arcará com o pagamento da diferença entre o plano básico e aquele por ele escolhido dentre as opções disponibilizadas pela empresa conveniada de prestação de serviços médicos e hospitalares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 24ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das cooperativas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES é de 6 (seis) horas, em conformidade com o Enunciado 55 do Tribunal Superior do Trabalho e o artigo 224 da C.L.T.

CLÁUSULA 25ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de sua(s) unidade (s), a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, as cooperativas pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 65.811,02 (sessenta e cinco mil e oitocentos e onze reais e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, a cooperativa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa.

inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, à cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A indenização de que trata o "caput" da presente cláusula poderá ser garantida por seguro de vida para os fins específicos a que se destina, a critério da cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de assalto à cooperativa, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à C.I.P.A., onde houver.

CLÁUSULA 26ª – UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pela cooperativa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 27ª – DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da N.R. 17 da Portaria M.T.P.S. nº 3751, de 23.11.1990.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 28ª – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observadas as condições abaixo:

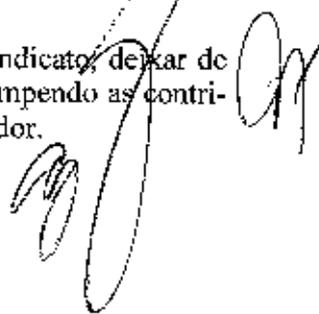
- a) a concessão não ultrapassará a mais de um empregado por cooperativa em cada Município;
- b) o limite será de 2 (dois) Diretores para o Sindicato, 3 (três) Diretores para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e 1 (um) Diretor para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para o efeito da frequência livre a entidade sindical comunicará por escrito, diretamente às cooperativas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, relacionando nome, a qualificação e o cargo do empregado em favor do qual é feita a liberação, bem como nome e a cooperativa dos demais Diretores eleitos, de forma a permitir que cada cooperativa possa constatar o cumprimento dos critérios aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O tempo em que o dirigente sindical, em virtude de seus afazeres no Sindicato, deixar de comparecer ao serviço, se concederá "Licença Remunerada", não interrompendo as contribuições sociais que continuarão a ser normalmente vertidas pelo empregador.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

PARÁGRAFO QUARTO:

A garantia da frequência livre nesta cláusula permanecerá até a assinatura da nova Convenção ou advento de sentença coletiva, ainda que transitada em julgado.

CLÁUSULA 29ª – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula "Frequência Livre do Dirigente Sindical", poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a cooperativa por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 30ª – QUADRO DE AVISOS

As cooperativas colocarão à disposição das entidades profissionais convenionadas quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da mesma, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 31ª A – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicará previamente a cooperativa representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA 32ª – SINDICALIZAÇÃO

As entidades sindicais profissionais realizarão campanha de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As cooperativas autorizarão a participação de seus empregados nos grupos de estudos, comissões e demais eventos realizados pelo sindicato de trabalhadores, em dia, local e horário previamente acordados entre as partes, observada a limitação de 1 (um) empregado por cooperativa.

CLÁUSULA 33ª – DESCONTO DE DESPESAS DE FARMÁCIA E DENTISTA DO SINDICATO

As cooperativas, desde que enviadas as correspondentes notas em tempo hábil, acompanhadas de autorização escrita dos empregados, efetivarão o desconto das despesas de farmácia e dentista do Sindicato, no salário do empregado. Não havendo saldo do empregado

ou já tendo este se desligado da empresa, esta comunicará o fato ao Sindicato, ressalvadas as cooperativas que já ofereçam benefícios semelhantes.

SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 34ª – C.I.P.A. - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As cooperativas encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados, ressalvadas as cooperativas que funcionam dentro de empresas públicas ou privadas que já possuam C.I.P.A.

CLÁUSULA 35ª – EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pela cooperativa. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 36ª – ACIDENTES DE TRABALHO

As cooperativas remeterão aos sindicatos profissionais convenionados, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 37ª – ESPECIFICAÇÕES DOS MOTIVOS DE DISPENSA

Em caso de dispensa do empregado as cooperativas indicarão, em comunicação escrita, dirigida ao mesmo, as razões que ditaram a medida. Presumir-se-á injusta e imotivada a dispensa efetuada em desacordo com a presente cláusula.

CLÁUSULA 38ª – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, a cooperativa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

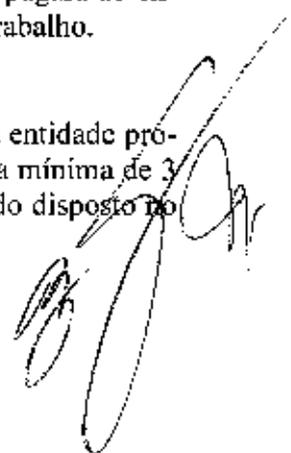
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se excedido o prazo, a cooperativa, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não comparecendo o empregado, a cooperativa dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:



Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da cooperativa nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO:

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 39ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 40ª – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a cooperativa arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 10.06.2007, até o limite de R\$ 594,75 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer à cooperativa a vantagem estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A cooperativa efetuará o pagamento diretamente à empresa ou entidade, após receber do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A cooperativa poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 41ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 17,26 (dezesete reais e vinte e seis centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 42ª – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS

As cooperativas que vêm aplicando a Convenção Coletiva da Categoria bancária, deverão continuar a praticá-la nos mesmos moldes, sendo-lhes, porém facultado, o estabelecimento de regras de adequação mediante assinatura do competente termo aditivo para efeito de aplicação da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 43ª – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

As diferenças salariais e de outras verbas decorrentes desta Convenção, referentes aos meses de junho a setembro de 2007, inclusive diferenças do auxílio cesta-alimentação e do auxílio-refeição referentes ao mesmo período, serão satisfeitas juntamente com o pagamento dos salários, já corrigidos, do mês de novembro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O disposto acima, relativamente à data do pagamento, se estende aos empregados demitidos a partir de 02 de maio de 2007.

CLÁUSULA 44ª – ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou que estiverem afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade, em 31.05.2007, será concedido um abono único na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, no valor de R\$ 938,24 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser pago até o dia 05 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, que faz jus à complementação salarial conforme disposto na Cláusula "Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário" desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devido o pagamento do abono único. Ao empregado afastado e que não faça jus à complementação salarial, prevista na Cláusula Vigésima Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devido o pagamento do abono único quando do seu retorno ao trabalho, se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz jus, ainda, ao abono único, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pela cooperativa, de sua solicitação, por escrito, o empregado dispensado sem justa causa a partir de 02.05.2007, inclusive.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA 45ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos Sindicatos Profissionais convenientes, as cooperativas procederão a desconto, na folha de pagamento do mês em que for pago o reajuste, nos salários de todos os seus empregados, na forma e condições estabelecidas em termo aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 46ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA AO SINDICOOPERATIVAS, SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1.º desta cláusula, exceto as de habitação e as de transportes em geral, inclusive alternativos (já regidos

em convenção coletiva), ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOOPERATIVAS, cujos segmentos estão inclusos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOOPERATIVAS, em conformidade com o art. 513, letra "c", da CLT, com a Constituição Federal, art. 8.º, incisos III e IV, e com o decisório do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Primeira Turma, Recurso Extraordinário n.º 287-227-0, cujo relator fora o Ministro Sepúlveda Pertence, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei, no valor de R\$ 1.152,72 (hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos) e também por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, tais como trabalho, prestação de serviços, vendas em comum, compras em comum, produção agrícola, produção industrial, produção artesanal, beneficiamento e industrialização, seguro, cultura, comunicações, imigração e colonização, reforma agrária, etc., localizadas no Estado de São Paulo. Apenas em casos especiais, aplicar-se-á somente a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente exclusivamente ao segmento, ramo ou atividade inscritos na categoria econômica que o sindicato representa, logo esta prevalecerá sobre a convenção geral.

I) Excluem-se as cooperativas dos seguintes segmentos: helicópteros, estacionamentos, "motoboys", pesca, eletrificação rural, consumo (exceto nos municípios de Santo André e de São Bernardo do Campo), saúde, crédito de saúde, crédito rural, escolas (notadamente, às que administrem faculdades) e criação de avestruzes.

II) Crédito mútuo: Enquanto não for celebrada convenção com os sindicatos e federações dos bancários, esta convenção regerá as relações com as cooperativas de crédito mútuo em todas as suas cláusulas, em face da expiração do prazo em 31 de maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contribuição de que trata esta cláusula será incluída no texto das convenções coletivas de trabalho, 'ex vi' dos venerandos Acórdãos do Supremo Tribunal Federal transcritos no preâmbulo e no § 6.º desta cláusula, e deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS por todas as cooperativas que integram a categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto, conforme decisão da Diretoria do I SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data constante do boleto de cobrança, será concedido desconto de 38% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$ 714,69 (setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), ou seja, com desconto de R\$ 438,03 (quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, com aprovação da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, por delegação de competência da Assembléia-Geral do sindicato.

I) Forma e razões do cálculo. O SINDICOPERATIVAS nada cobra da categoria, embora esta disponha de votos nas câmaras de seus segmentos cooperativos, mas tem o direito de fazê-lo, inclusive decidir sobre as reivindicações e estudar, previamente, os acordos e projetos de convenções coletivas antes da decisão diretorial do sindicato.

II) Contribuição Confederativa. Seu valor é de R\$ 1.152,72 (hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), cobrada uma única vez por ano, se paga pelas cooperativas até a data do vencimento do boleto bancário. Concede-se desconto de 38% (trinta e oito por cento), portanto passa a R\$ 714,69 (setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), ou seja, desconto de R\$ 438,03 (quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos). Dividido o referenciado valor por doze meses, resultaria em doze parcelas mensais de R\$ 59,55 (cinqüenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), somente se reintegrando seu valor original, quando cobrada em juízo.

III) Conclusão. As cooperativas integrantes da categoria, associadas ou não, terão de pagar apenas R\$ 59,55 (cinqüenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, o que é valor baixo, suportável por quase todas elas.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, conforme decisório assemblear, determinada a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do SINDICOPERATIVAS, para ingresso em juízo.

PARÁGRAFO QUINTO

As regras estabelecidas na presente cláusula e seus parágrafos aplicam-se a todas as cooperativas localizadas no Estado de São Paulo, quaisquer que sejam os ramos de atividade ou segmento cuja categoria está representada por meio de convenção com o SINDICOPERATIVAS, contanto que não haja outra convenção coletiva de trabalho específica, celebrada com o SINDICOPERATIVAS, especificamente, para determinado ramo ou segmento de atividades, o que, 'in casu', prevalecerá, ressalvados os aspectos especiais de outros segmentos cooperativos regulados por meio de convenções próprias firmadas com o SINDICOPERATIVAS, principalmente em relação a valores e obrigatoriedade de recolhimento, tendo sido delegados pela Assembléia-Geral à Diretoria do SINDICOPERATIVAS o período e a fixação de prazos para o pagamento das contribuições e de percentuais de descontos, a critério exclusivo do sindicato, em prazos definidos.

PARÁGRAFO SEXTO

São os seguintes os fundamentos judiciais analógicos lastreadores desta cláusula. "COR-
ORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA . D. J. 02.03.2001 . EMENTÁRIO N.º
2021-7 . 18/12/2000 . PRIMEIRA TURMA . RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º
287.227-0 . SÃO PAULO. RELATOR: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE. RECORREN-
TE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, CORDEIRÓPOLIS, SANTA GERTRUDES, RIO
CLARO, CORUMBATAÍ E MOGI MIRIM. ADVOGADOS: DAVID RODRIGUES DA

CONCEIÇÃO E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO . RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS. ADVOGADA: ANA PAULA MIGUEL CASSILLO . EMENTA: I. RE: questionamento mediante embargos; declaração (Súmula 356): descabimento para suscitar tema constitucional antes não aventado. II. Convenção coletiva de trabalho: validade de cláusula que obriga os empregadores ao desconto de contribuição confederativa aprovada em assembléia geral da categoria profissional, competência da Justiça do Trabalho para as ações dela decorrentes. ACÓRDÃO . Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, unanimidade de votos, em conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento. Brasília, 18 de dezembro de 2000. MOREIRA ALVES, PRESIDENTE. SEPÚLVEDA PERTENCE . RELATOR."

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$ 1.152,72 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, cujo ingresso ficou aprovado pelas Assembléia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS, ocorrida em 5 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO OITAVO

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção 'in casu'.

PARÁGRAFO NONO

A Portaria N.º 160, do Ministério do Trabalho e Emprego, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na sessão do dia 14-4-2005, a qual proibia a cobrança dessa contribuição sindical, prevalecendo o caráter obrigatório por força de lei e de convenção, já que é nula de pleno direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Senado Federal também aprovou Decreto Legislativo que revoga a Portaria N.º 160 e que aprova as contribuições sindicais, remetendo-o à Câmara Federal, já em regime de urgência.

CLÁUSULA 47ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL AO SINDICOOPERATIVAS, SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1.º desta cláusula, exceto as de habitação e as de transportes em geral, inclusive alternativos, ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOOPERATIVAS, localiza-

das na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOOPERATIVAS, recolhirão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL no valor de R\$ 1.152,72 (hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), também inclusa no texto das convenções coletivas de trabalho, conforme julgado do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, tais como trabalho, prestação de serviços, vendas em comum, compras em comum, produção agrícola, produção industrial, produção artesanal, beneficiamento e industrialização, seguro, cultura, comunicações, imigração e colonização, reforma agrária, etc., localizadas no Estado de São Paulo. Apenas em casos especiais, aplicar-se-á somente a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente exclusivamente ao segmento, ramo ou atividade insertos na categoria econômica que o sindicato representa, logo esta prevalecerá sobre a convenção geral.

I) Excluem-se as cooperativas dos seguintes segmentos: helicópteros, estacionamentos, "motoboys", pesca, eletrificação rural, consumo (exceto nos municípios de Santo André e de São Bernardo do Campo), saúde crédito de saúde, crédito rural, escolas (notadamente, às que administrem faculdades) e criação de avestruzes.

II) Crédito mútuo: Enquanto não for celebrada convenção com os sindicatos e federações dos bancários, esta convenção regerá as relações com as cooperativas de crédito mútuo em todas as suas cláusulas, em face da expiração do prazo em 31 de maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data do vencimento, a qual conste do boleto, será concedido desconto de 48% (quarenta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$ 559,41 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), ou seja, com desconto de R\$ 553,31 (quinhentos e cinqüenta e três reais e trinta e um centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, aprovados pela Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

I) Forma e razões do cálculo. O SINDICOOPERATIVAS nada cobra da categoria, embora esta disponha de votos nas câmaras de seus segmentos, cooperativos, mas tem o direito de fazê-lo, inclusive decidir sobre as reivindicações e estudar, previamente, os acordos e projetos de convenções coletivas antes da decisão diretorial do sindicato.

II) Contribuição Assistencial. Seu valor é de R\$ 1.152,72 (mil cento e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), cobrada uma única vez por ano, se paga pelas cooperativas até a data do vencimento do boleto bancário. Concede-se desconto de 48% (quarenta e oito por cento), portanto passa a R\$ 599,41 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), ou seja, desconto de R\$ 553,31 (quinhentos e cinqüenta e três reais e trinta e um centavos). Dividido o referendado valor por doze meses, resultaria em doze parcelas mensais de R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), somente se reintegrando seu valor original, quando cobrada em juízo.

III) Conclusão. As cooperativas integrantes da categoria, associadas ou não, terão de pagar apenas R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, o que é valor baixo, suportável por quase todas elas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS, mediante guias próprias de cobrança, cujo vencimento indicar-se-á no respectivo boleto. O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento), acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, determinada pela Assembléia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS, ocorrida em 5-12-2006, a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do sindicato, para ingresso em juízo.

PARÁGRAFO QUARTO

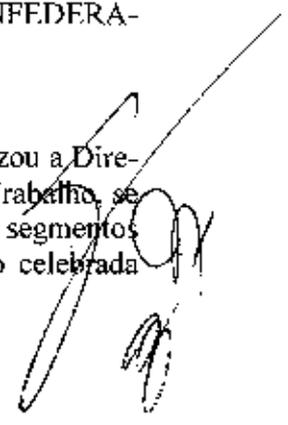
As normas desta cláusula e seus parágrafos aplicam-se a todas as cooperativas localizadas no Estado de São Paulo, as quais formam a categoria econômica, quaisquer que sejam os ramos de atividade ou segmento, exceto às de habitação e às de transportes em geral, inclusive alternativos, cuja categoria está representada nesta convenção, contanto que não haja outra convenção coletiva de trabalho celebrada, especificamente, para determinado ramo de atividades, o que, 'in casu', prevalecerá, conforme o conteúdo da convenção, ressalvados os aspectos especiais de outros segmentos cooperativos regulados por meio de convenções próprias celebradas com o SINDICOOPERATIVAS, sempre se observando os valores e a obrigatoriedade do recolhimento da citada contribuição, a partir do valor pleno, sem descontos, de R\$ 1.152,72 (mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) de cada cooperativa, cujo desconto cessará após o vencimento do prazo contido no boleto de cobrança, tendo sido delegados à Diretoria do SINDICOOPERATIVAS o período e a fixação das normas e dos prazos para o recolhimento das contribuições ou outros descontos para o pagamento das contribuições vencidas e vincendas, mediante acordo com cada cooperativa e sua situação socioeconômica.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que as cooperativas tenham contribuído com suas mensalidades sociais ao SINDICOOPERATIVAS, poder-se-á cobrar ou não das associadas a este sindicato, representante da categoria econômica e signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, cujo recolhimento, porém, é obrigatório às não-afiliadas ao SINDICOOPERATIVAS, ou, ainda, reduzir-lhe os valores, concedendo-se substancial desconto, a critério exclusivo da Diretoria do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, o que lhe ficou delegado pela Assembléia-Geral Extraordinária ocorrida em 17/4/2003, não sendo tais normas extensivas à CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

PARÁGRAFO SEXTO

A Assembléia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS também autorizou a Diretoria do sindicato a celebrar termos aditivos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, se necessário, em razão das discussões de aspectos acessórios e diferenciados por segmentos cooperativos. Isto se aplicará, caso não exista convenção coletiva de trabalho celebrada



com o SINDICOPERATIVAS para determinado ramo de atividade cooperativo, estendendo-se esta e reitero-se celebrando-se adendos, para que mais fiquem adequadas, atendendo às diferenças no quadro de pessoal das cooperativas e entre estas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

São os seguintes os fundamentos judiciais analógicos lastreadores desta cláusula. "COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA . D. J. 10.08.2001 . EMENTÁRIO N.º 2038-3 . 07/11/2000 . SEGUNDA TURMA . RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 189.960-3 SÃO PAULO. RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO. ADVOGADO: JOAO JOSÉ SADY E OUTROS . RECORRIDO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTROS. ADVOGADO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTRO. CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea 'e', da Constituição Federal, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso III do artigo 8.º da Carta da República. ACÓRDÃO . Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na conformidade de votos, em conhecer e prover o recurso. Brasília, 7 de novembro de 2000. MARCO AURÉLIO PRESIDENTE E RELATOR." "07/11/2000 . SEGUNDA TURMA . RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 189.960-3 SÃO PAULO. RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO . RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO . ADVOGADO: JOAO JOSÉ SADY E OUTROS. RECORRIDO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTROS. ADVOGADO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTRO. RELATÓRIO. O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O Tribunal de origem negou acolhida a pedido formulado em apelação, consignado existirem três tipos de contribuição relacionadas aos sindicatos: a sindical, obrigatória, devida pelos integrantes da categoria econômica ou profissional; a confederativa ou de custeio do sistema; e a assistencial devida pelos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou Assembléia Geral "RE 189.960-3 . VOTO. O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Os pressupostos gerais de recorribilidade estão atendidos. Os documentos de folhas 72 e 237 evidenciam a regularidade da representando processual e do preparo, tendo sido observado o prazo de quinze . dias assinado em lei. Quanto aos pressupostos específicos de recorribilidade, correta é a afirmação segundo a qual o sindicato representa não apenas OS FILIADOS, MAS AQUELES QUE INTEGRAM A CATEGORIA PROFISSIONAL OU ECONÔMICA. Isso já se continha na Consolidação das Leis do Trabalho e veio a ser inscrito na Carta da República em face do teor dado ao inciso III do artigo 8.º: 'III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Descabe confundir filiação, sempre a depender da manifestação de vontade do prestador dos serviços ou da pessoa jurídica de direito privado que integre a categoria econômica, com o fenômeno da integração automática no âmbito da categoria. Por outro lado, sob a óptica da legislação comum, tem-se a alínea 'e' do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho que revela serem prerrogativas dos sindicatos 'impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas'. Vê-se que a imposição não se faz relativamente àqueles que hajam aderido, associando-se ao sindicato, mas também no tocante aos integrantes das categorias. Ora, a Carta, de 1988 veio a dar estatura maior a esse

preccito, dispondo que: IV - a assembléa geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.' Esta última é, indubitavelmente, a famigerada contribuição sindical, inconfundível, portanto, com a contribuição dita confederativa e que visa ao custeio do sistema sindical. Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo para inverter a conclusão a que chegaram juízo e órgão revisor, julgando, assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, porquanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindicato-réu e a entidade patronal respectiva."

PARÁGRAFO OITAVO

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$ 1.152,72 (mil cento e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, para cujo ingresso há, desde já, a aprovação da Assembléa-Geral Extraordinária do SINDICCOOPERATIVAS, ocorrida em 5-12-2006.

PARÁGRAFO NONO

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICCOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção 'in casu'.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Recente decisão do Excelso Pretório, o Supremo Tribunal Federal, revogou a Portaria Ministerial N.º 160, do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual vetava a cobrança das contribuições sindicais, declarando-a inconstitucional, prevalecendo, portanto, o caráter obrigatório por força de lei e de convenção, já que é nula de pleno direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O Senado Federal também aprovou Decreto Legislativo que revoga a Portaria N.º 160 e que aprova as contribuições sindicais, remetendo-o à Câmara Federal, já em regime de urgência.

CLÁUSULA 48ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As partes ajustam entre si a criação de comissão paritária de negociação coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os objetivos e demais condições de funcionamento de referida comissão serão estabelecidos em reunião de instalação entre as partes, que deverá ocorrer em até 60 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 49ª – PARTICIPAÇÃO NAS SOBRAS

As cooperativas antes da distribuição entre os cooperados do valor apurado no exercício de 2007 a título de sobras brutas, estas entendidas como aquelas sobras sem a dedução da Reserva Legal e da parcela designada ao FAT, destinarão 10% (dez por cento) desse montante a seus empregados, distribuído proporcionalmente ao salário de cada um, limitado ao valor de um salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação nas sobras, de cada empregado, será paga até 10 de abril de 2008. Antes, porém, deverão as cooperativas enviar aos sindicatos profissionais até 10.03.2008, os respectivos balanços divulgados aos seus associados, contendo detalhamento de despesas e receitas do exercício 2007, para efeito de conferência do resultado no qual se baseará o valor a ser pago sob o título de "participação nas sobras" para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando a verba destinada ao programa for insuficiente para pagar a participação dos empregados, calculada sobre seus respectivos salários, o pagamento será proporcional até o limite da destinação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado admitido até 31.12.2007 e que se afastou a partir de 10.01.2008, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da sobras, ora estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ao empregado admitido a partir de 10.01.2007, em efetivo exercício em 31.12.2007, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO:

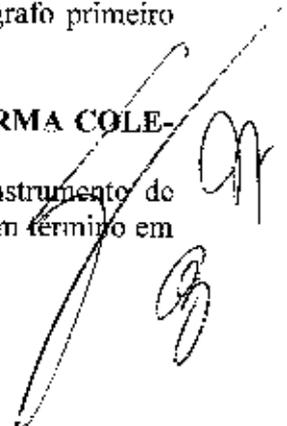
Ao empregado que pediu ou pedir demissão, que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.05.2007 e 31.12.2007, será devido o pagamento, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO:

A cooperativa que apresentar prejuízo no exercício de 2007 estará isenta do pagamento da Participação nas Sobras, desde que cumpra as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA 50ª – VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE REFORMA DA NORMA COLETIVA

As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no presente instrumento de norma coletiva, vigorarão por 01 (um) ano, a partir de 1º de Junho de 2007, com término em



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2007/2008
COOPERATIVAS DE CRÉDITO E MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, por seu Presidente Sr. David Zaia, e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, MARÍLIA, PIRACICABA, RIBEIRÃO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SOROCABA, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, igualmente representados por procuração pelo presidente da Federação signatária, assistidos pelo advogado José Eduardo Furlanetto, inscrito na OAB/SP sob nº 82.567, doravante designados "SINDICATO DE EMPREGADOS", e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOOOPERATIVAS, inscrito no CNPJ sob número 01.008.278/0001-78, com endereço na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, 6º andar, Perdizes, CEP 01150-010, São Paulo/SP, telefone (11) 3871-2200, representado por seu Presidente, Dr. Fernando Meirelles, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.762.908-73 e por seu Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, Dr. Antonio Miranda Ramos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.940.348-53, assistidos por seu Advogado Dr. Geraldo Volpe de Andrade, inscrito na OAB/SP sob o nº. 48.547 e no CPF/MF sob o nº. 330.452.838-53, designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DESCONTO ASSISTENCIAL/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVER-SÃO E SIMILARES

Nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 da categoria profissional dos empregados em cooperativas, e em conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, as empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, aos sindicatos profissionais, em valores estabelecidos nas mesmas assembleias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, junto ao Sindicato Profissional, nos termos do parágrafo 9º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As cooperativas não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios) quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo trabalhador, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO:

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se ciência ao sindicato, imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO:

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, serão recolhidas pelas empresas por meio de cheque nominal acompanhado de relação dos empregados, à **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**, com endereço na Rua Boa Vista, 76 - 10º andar, CEP 01014-000, São Paulo, das 9h00 às 17h00.

PARÁGRAFO SEXTO:

A Federação repassará aos sindicatos convenientes importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Os descontos não repassados à Federação no prazo estipulado no caput desta cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

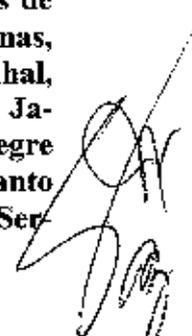
PARÁGRAFO OITAVO:

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e a participação em sobras, salvo disposição específica para cada entidade.

PARÁGRAFO NONO:

O desconto a que se refere o caput desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, como segue:

- a) **SEEB de Campinas (base territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Cabreúva, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estíve Gerbi, Ilolambra, Ilortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Ser**



ra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vinhedo): Percentual a 2% (um por cento) de todas as verbas salariais (salário base, gratificação de função, gratificação de caixa, adicional noturno e horas extras) dos integrantes da categoria, com teto de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) no mês de novembro de 2007.

O direito de oposição pode ser exercido no período de 01 a 12 de novembro de 2007, no horário das 9 às 18 horas, mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, com endereço na Rua Ferreira Penteado, 460 – Campinas/SP, conforme edital publicado no jornal Folha de São Paulo, edição de 1.11.2007.

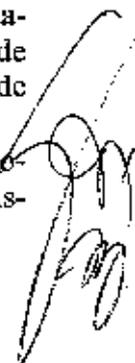
- b) SEEB de Marília (base territorial: Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Campos Novos Paulista, Chavantes, Echaporã, Garça, Ipauçu, Julio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Vera Cruz):** Desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário do mês de novembro de 2007, já reajustado, com teto de R\$ 100,00.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, a ser entregue individual e pessoalmente, no período de 31 de outubro a 07 de novembro de 2007, na sede do Sindicato, com endereço na Rua São Luiz, 1571 – Marília/SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital publicado no Jornal da Manhã, edição de 31.10.2007.

- c) SEEB de Piracicaba e Região (base territorial: Águas de São Pedro, Anhembi, Bofete, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchas, Jumirim, Laranjal Paulista, Maristela, Mombuca, Pardinho, Pereiras, Piracicaba, Porangaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro, Tietê):** Não haverá desconto assistencial.

- d) SEEB de Ribeirão Preto (base territorial: Altinópolis, Barrinha, Bataiais, Bento Quirino, Brodosqui, Buenópolis, Cacondê, Cajuru, Cândia, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cruz das Posses, Divinolândia, Dumont, Guariba, Guataparã, Itobi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jurucê, Jurupema, Luiz Antonio, Matão, Mococa, Moraes Sales, Nuporanga, Orlandia, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Benedito das Areias, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tapatiba, Taquaritinga, Vargem Grande do Sul):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês de novembro de 2007.

O direito de oposição pôde ser exercido de 9 a 16 de outubro de 2007, no horário das 9 às 17 horas, na sede do Sindicato, conforme divulgação na As-



sembléa que aprovou o desconto, mediante requerimento manuscrito de próprio punho, com nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, com endereço na Rua Prudente de Moraes, 1214 - Ribeirão Preto/SP.

- e) **SEEB de São José dos Campos (base territorial: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Guararcma, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Jambeiro, Santa Branca, Santa Isabel, São José dos Campos, São Sebastião):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês de novembro de 2007.

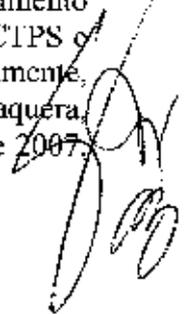
O direito de oposição pode ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, na Rua Dr. Mário Galvão, 318 - São José dos Campos/SP e nas sub-sedes de Jacareí e Caraguatatuba.

- f) **SEEB de São José do Rio Preto (base territorial: Adolfo, Altair, Bady Bassit, Bálsamo, Guapiaçu, Guaraci, Icem, Jaci, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Farias, Poloni, Pontes Gestal, Riolândia, São José do Rio Preto, Sebastinópolis do Sul, Tanabi, União Paulista):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês de novembro de 2007.

O direito de oposição pôde ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, com endereço na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 3.057 - São José do Rio Preto/SP, no período de 8 a 18 de outubro de 2007, no horário das 8 às 18 horas, conforme publicação no jornal D'Hoje, edição de 5.09.2007.

- g) **SEEB de Sorocaba (base territorial: Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Buri, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Mairinque, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Votorantim):** Desconto de 1/30 (um trinta avos), com teto de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês de novembro de 2007.

O direito de oposição pôde ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato de segunda à sexta-feira, com endereço à Rua Itaquera, 217 - Vila Barão - Sorocaba/SP, no período de 02 a 11 de outubro de 2007.



no horário das 9 às 18 horas, conforme publicação nos jornais Diário de Sorocaba e Cruzeiro do Sul, edições 10.09.2007.

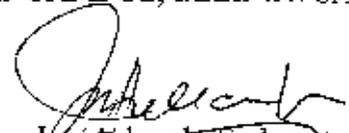
CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá vigência por igual período à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008

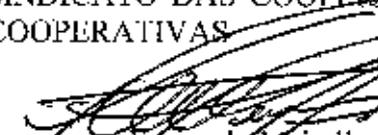
São Paulo, 12 de novembro de 2007.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL e p.p. SEEB DE DE CAMPINAS, SEEB DE MARÍLIA, SEEB DE PIRACICABA E REGIÃO, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SEEB DE SOROCABA.


David Zaia
Presidente


José Eduardo Furlanetto
OAB/SP 82.567

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-COOPERATIVAS


Fernando Meirelles
Presidente


Antônio Miranda Ramos
Vice-Presidente Adm/Fin.


Geraldo Voipe Andrade
GERALDO VOIPE ANDRADE
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SP. 48.547

19º CARTÓRIO
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Pedreira - São Paulo - Capital

Bl. Juan Corcuera
Oficial Delegado

Rua Tortosa, 493 - Pedreira
Fone: (11) 3662-6209 / 3854-4360
CEP 05005-007 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas dos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, em conformidade com o valor expedido em Pedreira, São Paulo, em 12 de novembro de 2007.

Este documento é válido e autêntico em todo o território nacional, desde que for autenticado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

CH 14052061